



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 085/2024

**CARACTERIZA SITUAÇÃO DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO,
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A PRORROGAR POR MAIS
UM PERÍODO A CONTRATAÇÃO DE 06
(SEIS) MOTORISTAS AUTORIZADAS
PELA LEI MUNICIPAL Nº 4.470/2023.**

MARCO AURÉLIO NEDEL, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a prorrogação por mais um período, até o dia 31 de dezembro de 2.024, as contratações temporárias de 06 (seis) Motoristas, autorizadas pela Lei Municipal n.º 4.470/2023, do dia 02 de janeiro de 2.023, prorrogadas pela Lei Municipal n.º 4.662/2023, de 05 de dezembro de 2.023, em face da manutenção das circunstâncias e condições que lhe deram causa.

Art. 2º - Os demais artigos e dispositivos das Leis Municipais n.ºs 4.470/2023 e 4.662/2023 continuam inalterados e em vigor.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 16 dias do mês de maio de 2.024.


MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 085/2024

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

O Projeto de Lei que ora colocamos a apreciação de Vossas Senhorias visa autorizar o Executivo Municipal a prorrogar a contratações emergenciais de 06 (seis) Motoristas autorizadas pela Lei Municipal nº 4.470/2023 e prorrogadas pela Lei Municipal nº 4.662/2023.

Conforme já justificamos no Projeto de Lei nº 186/2022, que deu origem a Lei Municipal nº 4.470/2023, e no Projeto de Lei nº 188/2023, que deu origem a Lei Municipal nº 4.662/2023, essas necessidades surgiram com o desligamento por motivo de aposentadoria de diversos servidores que desempenhavam esta função, no final de 2022, em cumprimento ao artigo nº 37 da Lei 1.181/1993 e deliberação do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário 1302501.

Caso não seja prorrogada a referida Lei, teremos dificuldades em suprir com as necessidades nas Secretarias Municipais de obras, assistência social e educação, onde estes profissionais contratados emergencialmente estão atuando.

Diante do acima exposto, esperamos contar com a aprovação desta Casa Legislativa.

Crissiumal, RS, 16 de maio de 2024.


MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal